



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021
PROCESSO N 2021008852
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, toma público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior percentual de desconto**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para sob demanda prestar SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos..

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE PROJETOS DO CREA/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14 de Dezembro de 2021, às 10H00 (Horário oficial de BRASILIA).**

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação **O Registro de Preços** para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial **preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), emergenciais (imediatas) e reparação de imóveis**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, a SEDE e INSPETORIAS DO CREA-MT. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso na data da LICITAÇÃO, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI, conforme especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e seus demais anexos.
- 1.1.1. A existência de percentuais de desconto registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado para esta Licitação será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.1.3. Ao Pregoeiro, caberão às análises necessárias ao julgamento de propostas de preços e análise de documentos para a habilitação, observando-se as regras estabelecidas neste Edital, os princípios constitucionais e administrativos e cuidando, sobretudo, para que a aplicação do recurso público seja procedida de forma a garantir a manutenção da vantajosidade para a Administração.
- 1.2. **Durante a vigência desta Ata de registro de preços não será permitido a adesão da mesma por nenhum órgão da esfera federal, estadual ou municipal.**
- 1.3. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para a participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
- Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
 - Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
 - Possuir registro cadastral regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), sendo este registro também obrigatório para fins de habilitação.
- 2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
- Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.

2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-MT, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Pregão Eletrônico", por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado "Pregão Eletrônico", encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
- a) "Descrição detalhada do objeto desta licitação", sem alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
 - b) A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
- 4.2. Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
 - c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
 - d) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para a fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.
- 4.2.2.** A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- 4.3. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.4. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.6. A proposta terá a validade estabelecida no subitem 9.7, que uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.7. **A proposta será considerada vencedora, a empresa que oferta o maior percentual de desconto sobre a Planilha SINAPI vigente no estado de Mato Grosso na ocasião desta licitação:**
- O desconto percentual aplicado, obrigatoriamente, será replicado a todos os itens do sinapi ou de cotação de mercado, conforme especificações do Termo de referência;
 - O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado para cada Sede e inspetoria listada no ANEXO II do TR não sofrerá diminuição;
 - O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.
- 4.8. Para efeito de pagamento dos serviços executados será assegurado o BDI da ordem de 25% para serviços e BDI de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário. ANEXO III do TR.
- 4.9. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.10. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.11. O percentual de desconto e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.11.1.** O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.12. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-MT não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.13. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

6. DA COMPETIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo o **maior percentual de desconto** sobre a Tabela SINAPI vigente no Estado de Mato Grosso na ocasião da licitação.
- 6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo desconto.
- 6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do melhor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.
- 6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo desconto for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.
- 6.10. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6.11. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos *intra*jornadas e/ou *inter*jornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de maior desconto registrado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:

- a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
- b) Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate;
- c) Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro;
- d) Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema definirá automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate;
- e) A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.

7.4. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.

7.5. Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o subitem 2.2, "a" e "b", deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:14026828452102::NO:3,4,6::&cs=3TfoCY1kHdX5yGkLhZ55VKjva_s4;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do site <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>.
- 7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.7. **Na fase de aceitação das propostas**, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta devidamente adequada ao último lance, tão bem como o envio do ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA com o desconto aplicado a todos os itens planilhados, por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito (preferencialmente PDF) pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.
- 7.7.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do **Anexo II do Edital (MODELO DE PROPOSTA)**, e estar em nome do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.
- 7.7.2. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos itens planilhados, constantes no **Anexo III do TERMO DE REFERÊNCIA**, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.
- 7.7.3. A proposta e a planilha solicitadas nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 serão avaliadas e julgadas pela área técnica do Conselho, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, sempre devidamente fundamentada.
- 7.7.4. Durante a avaliação das propostas pela área técnica poderá ser efetuado diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
- 7.7.5. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender as solicitações previstas no item 7.7, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.8. Será recusada a proposta que apresentar descontos irrisórios ou inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração:
- 7.8.1. Considera-se desconto manifestamente inexecutável aquele que, comprovadamente, não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- 7.8.2. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do desconto proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 01 (um) dia, para que a Licitante então primeira classificada apresente, conforme o caso:
- a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
- Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexecutabilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
 - Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- III. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- IV. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- V. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VI. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- VII. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

b) Promover:

- I. Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do desconto proposto;
- II. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III. Pesquisas e Estudos setoriais relativos ao objeto;
- IV. O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

7.8.3. Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

7.10. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da planilha de demonstração de custos (anexo III do TR), conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do desconto proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administra.

7.10.1. Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.10.1.1. A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MT, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

7.10.1.2. Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-MT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.10.2. O desatendimento da solicitação para correção da proposta, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

7.10.3. O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de custos (conforme anexo III do TR) é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar eventual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

7.11. Na hipótese de a proposta ou o lance de maior percentual de desconto ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

7.11.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o maior percentual de desconto e a exequibilidade do desconto ofertados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;
- i) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- j) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- k) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI;
- l) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- m) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2.1. As comprovações exigidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão obtidas junto aos respectivos endereços eletrônicos apenas na hipótese de não constarem do cadastro da licitante junto ao SICAF.

8.2.2. As declarações constantes das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

8.3. **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** – Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Para comprovar a qualificação técnica da licitante mais bem classificada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Atestado de Capacidade Técnico (profissional) - comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data para entrega da proposta, 02 (dois) profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura e na área de engenharia elétrica, detentores de atestado de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados no CREA-MT/CAU, com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- b) A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea “a” com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
 - I. Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
 - II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
 - III. Contrato Social ou último aditivo se houver;
 - IV. Contrato de prestação de serviço.
- c) Capacitação técnico-operacional (da empresa): Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado de capacitação técnico operacional, com duração de no mínimo 01 (um) ano de prestação de serviços, devidamente registrado no CREA-MT/CAU, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, através de profissional(is) habilitados na área de engenharia civil e engenharia elétrica.

8.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1.1. Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
- b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

8.5.1.2. Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.5.1.1 alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado ao CREA-MT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6. Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.7. Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.10. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.11. Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- 8.14. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.15. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A proposta ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou ainda por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, devendo ser considerado ainda que:
- a) O envio da proposta comercial ajustada de acordo com o **ANEXO II** deste edital deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) minutos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (capítulo 8 do edital), deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas;
- c) Os prazos indicados nos subitens anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
- 9.1.1. A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2. Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3. Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF e estejam todos ordenados na forma descrita nos itens do capítulo 8 deste edital para maior agilidade na avaliação e verificação.
- 9.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder a o reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6. A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas por via do Sistema Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.6.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, o CREA-MT os publicará no seu sítio na internet, no endereço www.crea-mt.org.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

9.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

9.8. A proposta comercial apresentada com valor de desconto composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *Comprasnet*, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20(vinte) minutos. Para tanto, deve ser considerado ainda:

- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública - *online*;
- b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- c) Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
- d) Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhada por outro meio que não o Sistema *Comprasnet*.

10.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso - no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido - implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- 10.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.
- 10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir a Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de até 15(quinze) dias.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- 10.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do site do CREA-MT no endereço eletrônico www.crea-mt.org.br, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 12h00min às 18h00min e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- 10.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido a melhor proposta.
- 11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. O CREA-MT convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.
- 12.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

12.3. O CREA-MT poderá, quando a convocada não assinar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

12.4. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente Adjudicatária à multa prevista para inadimplência total, constante das cláusulas 20 e 21 deste edital.

13. DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

13.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do **Termo de Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois vírgula um décimo por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:
- 14.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 14.9.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 15.2. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade dos documentos: Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federais e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pelo CREA-MT, previstas no Contrato.
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 15.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.
- 15.5. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA.
- 15.6. Os pagamentos poderão ser realizados através de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 15.6.1.** Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
- 15.7. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 15.8. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 15.9. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços pedidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

15.10. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo Contratual.

16. DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, verificada à época da emissão da Ata de Registro de Preços, e a não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, nos prazos previstos no Capítulo 8 deste edital, implicará em decadência do direito à contratação. Tal providência não implicará em prejuízo as sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, ou revogar a licitação.
- 16.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação indicada no subitem anterior, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e as condições do primeiro classificado, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo da multa e das demais cominações legais.
- 16.2.1.** Será incluído na ata do certame o registro do licitante que aceitar ofertar o objeto deste edital com percentual de desconto igual ao do licitante vencedor, conforme sequência de classificação.
- 16.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o CREA-MT venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 16.3.1.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, o CREA-MT poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- 16.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a Licitante Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 16.6. Durante a vigência da ARP resultante deste certame, não será permitido a adesão a mesma por nenhum órgão da esfera federal, estadual ou municipal.
- 16.7. O certame destinado ao registro de preços, não obriga o CREA-MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro o fornecimento em igualdade de condições.
- 16.8. Ao licitante vencedor fica assegurada, em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes, a participação em futuros certames, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 16.9. A Ata de Registro de Preços será formalizada, sendo registrado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**. As ordens de serviço serão emitidas sempre em favor do maior desconto constante do contrato vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 17.1. O objeto deste Edital será executado pelo maior percentual de desconto ofertado na proposta a todos os itens da tabela SINAPI na data desta licitação e constante da Ata de Registro de Preços, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 17.2. É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 17.3. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente por ocasião da emissão do contrato.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 18.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-MT e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 19.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 19.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20. DA MORA

- 20.1. O atraso na execução dos serviços objeto deste edital, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 21.2. Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante estará sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas cumulativamente de acordo com a respectiva base de cálculo, tipificação e parâmetros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global da proposta para o item)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	03 %	1 mês	2 anos
2	07 %	3 meses	3 anos
3	15 %	6 meses	5 anos

TABELA 2		
Item	Tipificação	Grau da Infração (incidente por ocorrência)
1	Deixar de enviar, após a convocação do Pregoeiro, a proposta comercial e/ou a documentação exigida para a sua classificação ou habilitação;	2
2	Apresentar documentação e/ou informação falsa;	3
3	Retardar a execução do certame por conduta reprovável ou cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação;	1
4	Não manter a proposta, assim entendido como sendo o comportamento que implique em desistência desmotivada da última proposta ofertada na fase de lances do certame, ou da proposta escrita após a adjudicação;	2
5	Comportar-se de modo inidôneo;	3
6	Cometer fraude fiscal;	3
7	Não firmar o contrato no prazo de convocação;	3
8	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou ainda com motivação genérica;	1
9	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no capítulo 8 deste Edital.	1

21.2.1. Considera-se “comportamento inidôneo”, entre outros, apresentar declaração falsa quanto:

- a) Ao atendimento das condições e/ou requisitos para participação no certame;
- b) À sua capacitação;
- c) Ao enquadramento como ME/EPP;
- d) Ao enquadramento para efeito da legislação que estipula eventuais preferências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- e) À independência de sua proposta ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.2.2.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-MT, na pessoa do Pregoeiro, aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).
- 21.2.2.1.** Não serão aceitos pedidos de desistência para os casos de formulação incorreta da proposta, desde que considerada exequível pelo Pregoeiro ou por técnicos por ele demandados, se for o caso.
- 21.2.3.** A licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro será considerada DESISTENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui previstas.
- 21.3. Constatada(s) a(s) conduta(s) indicada(s) no subitem **21.2**, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da(s) responsabilidade(s), estando a licitante sujeita à aplicação das respectivas sanções.
- 21.4. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de penalidade, a licitante será notificada a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 21.5. Decorrido o prazo recursal e uma vez aplicada a multa, será concedido à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 21.6. As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da licitante junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 22.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *email*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.
- 22.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 22.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- 22.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.
- 22.5. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

- 22.6. A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 22.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 22.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 23.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 23.5. O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 23.6. Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7. Até a data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 23.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.10. É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 23.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.12. Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 23.13. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - I. Anexo I (termo de referência) – Tabela estimativa de Valores por Sedes.
 - II. Anexo II (termo de referência) – Tabela demonstrativa composição de BDI.
 - III. Anexo III (termo de referência) – Planilha de Composições (planilha demonstrativa, atendimento clausula 8 do TR).
 - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III – Minuta da Ata.
- 23.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 8 de Setembro de 2021.

Original assinado
JOÃO VITOR RODRIGUES
PREGOEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção predial **preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação** de imóveis nas instalações da Sede do CREA-MT e 24 inspetorias, conforme relação dos polos constantes no Anexo III deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A manutenção preventiva, é o produto ideal de execução que se espera para prolongar a vida dos imóveis e demais instalações do CREA-MT. É a atividade que entra em ação antes que haja a necessidade de reparo. Exige uma programação, com datas preestabelecidas obedecendo a critérios técnicos determinados pelo fornecedor ou fabricante do produto." Representa o ideal de planejamento da Administração, mas que necessita, contudo, de ser previamente organizada, tendo por base um diagnóstico preciso dos bens que se pretende manter. Dessa forma, o produto esperado nesse contrato é particularmente a mitigação dos riscos edifícios e de instalações, que não se constituam em obras de engenharia, mas sim serviços, distribuídos e padronizados.
- 2.2 A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso dos sistemas, vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Inspetorias e Sede do CREA-MT. Além da necessidade de manutenção preventiva constante, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.
- 2.3 Possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, dos diversos edifícios das Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como as reparações dos imóveis necessárias para adequação à NBR 9050/2015, que trata da acessibilidade, garantindo as mínimas condições de trabalho aos servidores e profissionais do Sistema.
- 2.4 Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do CREA-MT para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais, se faz necessário tal contratação para que as inúmeras solicitações no tangente ao atendimento em civil, elétrica, hidrosanitárias e rede lógica, possam ser resolvidas.
- 2.5 Vale salientar que esta pretendida contratação tem a premissa de CONSERVAÇÃO PREDIAL. Todos os levantamentos serão realizados "in loco" e planilhados conforme Tabela SINAPI ou, na ausência de itens na referida tabela, serão cotados no mercado local, proporcionando dessa forma, maior proximidade à realidade dos Prédios visitados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

minimizando futuros transtornos e contratempos.

- 2.6 A forma de contratação será por meio de propostas, por região, caracterizadas pelos polos definidos no Anexo III, visando propiciar maior economia e rapidez nas execuções das demandas de manutenção predial, tendo em vista as constantes solicitações e pedidos urgentes para reparos na Sede e Inspetorias.

3. DA PROPOSTA

- 3.1 A Administração optará pela empresa que melhor atenda ao trinômio preço-qualidade-inicição imediata, estabelecendo o julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Planilha SINAPI vigente no estado de Mato Grosso, sob a estrita obediência das condições previstas no Termo de Referência. Será contemplado também o Sistema de Gestão Ambiental, determinando o uso de insumos e práticas voltadas para a sustentabilidade.
- 3.2 O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Inspetoria ou SEDE do CREA-MT, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado.
- 3.3. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através da composição dos itens planilhados, conforme exemplo no **Anexo V**, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.
- 3.4 A Gerência de Logística avaliará a planilha demonstrativa fornecida (*conforme Anexo V*) e, encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.
- 3.5 O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado para cada Inspetoria não sofrerá diminuição.
- 3.6. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto da licitação serão prestados nas diversas inspetorias e sede do CREA-MT, conforme a relação de endereços, constantes no Anexo I, deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Na execução das manutenções prediais, a definição do valor a pagar pelos serviços executados dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária pela equipe da GELOG - Gerência de Logística, do CREA-MT, com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.
- 5.2. Os serviços a serem realizados, serão quantificados e orçados pela GELOG, através de relatório fotográfico dos serviços de manutenção necessários em cada inspetoria, a ser elaborado pela empresa executora dos serviços e devidamente acompanhado pelo inspetor ou funcionário deste conselho.
- 5.3. Será emitida pela CONTRATANTE Ordem de Serviço anexados aos seguintes documentos:

Planilha orçamentária;

Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

Cronograma físico-financeiro.

- 5.4. As planilhas orçamentárias de manutenção terão a data base de preços do SINAPI, referente ao mês da licitação, mantendo-se o percentual de desconto oferecido no processo licitatório, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, unidade da federação Mato Grosso.
- 5.5. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que porventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Inspetoria, sendo ele através do SINAPI ou de cotação de mercado.
- 5.6. Para conhecimento dos interessados, as tabelas do SINAPI da unidade da federação Estado de Mato Grosso, em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos, estão disponíveis no sítio www.caixa.gov.br.
- 5.7. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.
Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 5.8. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 25% para serviços e BDI de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.
- 5.9. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- 5.10. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, tal deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente ao Fiscal do Contrato.
- 5.11. Concluída a etapa de manutenção preventiva e corretiva correspondente, a CONTRATADA deverá informar ao CREA-MT sobre sua conclusão, informando a solução adotada e os materiais empregados.
- 5.12. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento e atendimento das solicitações emergenciais de serviço, buscando a solução no menor tempo possível.
- 5.13. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, vazamentos de tubulações, danos em telhados, problemas elétricos e todos aqueles que podem comprometer o funcionamento, a segurança das pessoas e bens patrimoniais.
- 5.14. Durante o atendimento à solicitação de serviço emergencial, caberá à CONTRATADA entrar em contato com a fiscalização para informar a situação e andamento dos serviços.
- 5.15. Os serviços emergenciais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através da Ordem de Serviço respectiva, sob pena de não pagamento.
- 5.16. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, sobre o ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 5.17. O CREA-MT identificando a necessidade de uma manutenção corretiva excepcional poderá emitir a qualquer tempo “ordens de serviço”.
- 5.18. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 5.19. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
- 5.20. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 5.21. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante.
- 5.22. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.
- 5.23. Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes à Sede e às Inspetorias, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.
- 5.24. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, que não necessitem de eventuais desmontagens e remontagens de móveis, devendo os mesmo ser devidamente orçado e planilhado, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica que deverá ser realizada sem custo adicional. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.
- 5.25. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.
- 5.26. Os materiais empregados e os serviços executados para manutenção, objeto do contrato, deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

Normas da ABNT;

Certificações do INMETRO

Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

Normas das concessionárias de serviços públicos locais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

Legislações ambientais;

Legislação de acessibilidade (NBR 9050/2015), as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAIS

6.1. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção preventiva e corretiva, em sua maioria, são os seguintes:

Reparar vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

Realizar regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;

Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;

Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, disjuntores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- Ativar e mudar pontos elétricos;
- Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- Realizar correções nos revestimentos de tetos e pisos;
- Realizar correções nos revestimentos de paredes internas e externas, eliminando trincas, fissuras, descolamentos, manchas e infiltrações mantendo o nivelamento e pintura da mesma cor existente;
- Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- Realizar limpeza de calhas, calafetação de rufos, troca de rufos e pingadeiras e substituição de telhas;
- Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
- Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- Realizar reparo de telhados, evitando vazamentos e gotejamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

6.2. Excepcionalmente poderão ser solicitados serviços emergenciais que são, a título exemplificativo:

Panes elétricas em quadro de distribuição de energia e iluminação em geral;

Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;

Vazamentos de água e esgoto;

Desentupimentos de rede de esgoto predial, de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;

Outros serviços não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

7. DAS PRIORIDADES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de "Ordem de Serviços – OS com prazo máximo, que deverá ser cumprido pela contratada, para conclusão dos serviços solicitados.

7.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo CONTRATANTE.

7.3. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como, demanda de mão de obra, disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção e reparação.

7.4. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

7.5. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

7.6. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente Termo de Referência, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.7. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 7.8. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.
- 7.9. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.
- 7.10. Nas solicitações dos serviços o tempo decorrido para o andamento das providências adotadas será acompanhado desde sua identificação.
- 7.11. Caberá à CONTRATADA efetuar o correto registro das atividades, ações, proposições ou soluções aplicadas.
- 7.12. Os registros feitos deverão observar os critérios de detalhamento, precisão, veracidade e atualização.
- 7.13. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.
- 7.14. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

8. RELATÓRIOS MENSAIS DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA emitirá relatório de manutenção predial preventiva e corretiva sobre cada ordem de serviço, onde deverá constar, no mínimo:

Data (s) de execução do serviço;

Responsável (is) pela execução do serviço;

Detalhamento dos problemas ou inconformidades detectados, incluindo a descrição completa do problema ou inconformidade, a indicação do local e fotografia (s) ilustrativas, sempre que possível;

Descrição completa das intervenções realizadas no local, com apontamento das peças, componentes e materiais substituídos ou consumidos;

Indicação e justificativa dos serviços não executados;

Recomendação de providências a serem tomadas para solucionar problemas ou inconformidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

remanescentes, acompanhada de justificativa para a não resolução imediata do problema ou inconformidade;

Sempre que for pertinente, sugestões de melhoria das instalações prediais, com indicação dos benefícios decorrentes.

A entrega dos relatórios mensais em conformidade com as disposições deste documento será condição necessária ao atesto da fatura e pagamento dos serviços pelo CREA-MT.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 9.2. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção.
- 9.3. A contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 9.4. A contratada deverá providenciar livro de ocorrências, que ficará no CREA-MT onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, para ser "vistado" pelo fiscal do contrato.
- 9.5. Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.
- 9.6. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Atestado de Capacidade Técnico (profissional) - comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, e na certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado na área de engenharia civil e profissional na área de engenharia elétrica, detentores de atestado de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados no CREA-MT, com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- 10.2. A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados no item anterior com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
 - Contrato Social ou último aditivo se houver;
 - Contrato de prestação de serviço;
- 10.3. Capacitação técnico-operacional (da empresa): Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado de capacitação técnico operacional, devidamente registrado no CREA-MT, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, através de profissional (is) habilitados na área de engenharia civil e engenharia elétrica;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.030 (Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;
- 12.2. A empresa vencedora do certame, deverá dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas Inspetorias constantes do edital;
- 12.3. Justifica-se a exigência do item anterior, haja vista que poderão ser expedidas várias Ordens de Serviço – OS, visando atender a diversas inspetorias;
- 12.4. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- dos entulhos resultante dos serviços executados;
- 12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 12.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 12.7. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
 - 12.8. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
 - 12.9. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93;
 - 12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;
 - 12.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
 - 12.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CREA-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
 - 12.13. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - 12.14. Comunicar imediatamente o CREA-MT na Coordenadoria de Compras e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 12.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pelo CREA-MT;
- 12.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.17. Os Contratos advindos da presente Ata de Registro de Preços somente poderão ser celebrados a partir da devida publicação;
- 12.18. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;
- 12.19. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o CREA-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;
- 12.21. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);
- 12.22. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 12.23. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes.
- 12.24. Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

Art. 10 da lei 6496/77 e Art. 30 da Resolução no 307/86 – CONFEA, dos engenheiros civil e eletricitista;

- 12.25. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova A.R.T. ou RRT, conforme disciplina a Resolução no 307 /86 - CONFEA;
- 12.26. Manter, no local dos serviços um mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado, residente, com experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.
- 13.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 13.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.5. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado "Ordem de serviço – OS";
- 13.6. Todas as "Ordens de Serviços – OS" deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados pelo fiscal do Contrato, e deverão ser arquivados pelo setor competente, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;
- 13.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das inspetorias e sede do CREA-MT.
- 13.8. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Inspeções e ou administrativas do CREA-MT, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- 14.2. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.
- 14.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 14.4. Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

Os valores estimados por inspeções especificados no **Anexo I** serão movimentados pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade, até o limite máximo estimado no CONTRATO.

- 14.6. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA.
- 14.7. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando for comprovadamente vantajoso para o CREA-MT, desde que observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

É vedada a prorrogação do contrato quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Como condição para a prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4. Fraudar na execução do contrato;
- 16.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6. Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 16.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.8. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 16.9. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.11. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 16.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

de até dois anos;

- 16.13. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até cinco anos;
- 16.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 16.15. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.19. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo CREA-MT.
- 16.20. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 16.21. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.
- 16.22. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

17. DA RESCISÃO

- 17.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, acarreta as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

consequências previstas nos incisos I, e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

- 17.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 17.5. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2021.

Adriana Imbriani
Gerência de Logística

ANEXO I

Nos valores estimados para cada inspetoria, foi utilizado o método de avaliação imobiliária de Heidecke, que leva em consideração o estado de conservação da benfeitoria. Um imóvel regularmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

conservado se deprecia de modo regular, caso não haja manutenção frequente, a tendência do imóvel é para uma depreciação mais rápida.

O valor estimado das edificações, foi baseado no valor da tabela CUB multiplicada pela área do mesmo.

O Valor estimado das manutenções levou em consideração o estado de conservação das inspetorias, gerando um coeficiente de depreciação que foi aplicado no valor estimado das edificações.

Referência CUB/m ² CAL-8:			R\$ 1.732,07					
Item	Inspeorias	Dist. Capital (km)	Serviços previstos a serem realizados	Estado de Conservação		Área Construída (m ²)	Valor Estimado Edificação	Valor Estimado para Manutenção
				Classif.	Coeficiente de Depreciação %			
1	Água Boa	743	Recuperação de telhado, Alteração de Paredes de Gesso acartonado, Reparos em Paredes em alvenaria, Alteração de pontos de Instalação elétrica e hidro-sanitária, Mudança de ponto de lógica e telefonia, Recuperação de calçadas, Manutenção de pátios internos, Recuperação de Pintura (Alvenaria, Gesso Acartonado, Madeira e Estrutura Metálica), Demolição de piso de concreto para acessibilidade, Troca e ou Substituição de revestimentos, louças e Metais, Manutenção da Impermeabilização (Pisos, Lajes e Paredes), Manutenção em Quadro de Distribuição de Energia.	C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
2	Alta Floresta	812		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
3	Barra do Garças	503		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
4	Cáceres	222		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
5	Campo Novo do Parecis	404		C/D	5,31%	285,60	494.679,19	26.267,47
6	Campo Verde	135		D	8,09%	184,35	319.307,10	25.831,94
7	Canarana	827		D	8,09%	148,65	257.472,21	20.829,50
8	Diamantino	201		D	8,09%	148,65	257.472,21	20.829,50
9	Guarantã do Norte	736		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
10	Jaciara	143		D	8,09%	154,15	266.998,59	21.600,19
11	Juara	664		E	18,10%	189,00	327.361,23	59.252,38
12	Juína	734		D	8,09%	193,80	335.675,17	27.156,12
13	Lucas do Rio Verde	354		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
14	Mirassol d'Oeste	300		D/E	13,10%	208,03	360.322,52	47.202,25
15	Nova Mutum	262		D	8,09%	254,02	439.980,42	35.594,42
16	Pontes e Lacerda	443		D	8,09%	144,18	249.729,85	20.203,15
17	Primavera do Leste	237		D	8,09%	174,85	302.852,44	24.500,76
18	Rondonópolis	216		D	8,09%	391,58	678.243,97	54.869,94
19	Sapezal	478		C/D	5,31%	260,39	451.013,71	23.948,83
20	Sinop	480		C/D	5,31%	324,00	561.190,68	29.799,23
21	Sorriso	418		D	8,09%	283,45	490.955,24	39.718,28
22	Tangará da Serra	240		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
23	Várzea Grande	8		C/D	5,31%	346,03	599.348,18	31.825,39
24	Vila Rica	1279		C/D	5,31%	30,00	51.962,10	2.759,19
25	Cuiabá (Sede)	-		D	8,09%	2.128,89	3.687.386,50	298.309,57
Valor Total Estimado							R\$ 829.812,40	

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

Critério de Heideck			
Tabela de Heideck – Depreciação			
Estado de Conservação	Condições Físicas	Classificação	Coefficiente E%
A	NOVO - NÃO SOFREU NEM NECESSITA DE REPAROS.	O Ótimo	0,00%
	Com até seis meses de uso e sem danos.		
	Não sofreu nem necessita de reparos.		
	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de 02 anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa		
B	ENTRE NOVO E REGULAR - apesar de já submetido ao uso, apresenta-se nas condições de novo ou bem próximo disso. Não recebeu e nem necessita de reparos.	MB Muito bom	0,32%
	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de 02 anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência		
C	REGULAR - requer ou recebeu reparos pequenos. Quando o objeto de serviço de recuperação ou de restauração recente deixou em condições próximas ao de novo. Quando da existência de atividade de manutenção permanente e eficiente que mantém a aparência e/ou uso em condições de novo; <i>Requer apenas limpeza sem utilização de mão de obra especializada para manter em boas condições de uso/aparência.</i>	B Bom	2,52%
	Edificação semi-nova ou com reforma geral e substancial entre 02 e 05 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.		
D	ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES. Atividade de manutenção eventual ou periódica que mantém uma boa aparência e condições normais de uso, mas sem o aspecto de novo ou recuperação recente. <i>Requer intervenções superficiais em pontos localizados para recuperação de desgastes naturais. Pode requerer mão de obra especializada com uso de instrumentos especiais.</i>	I Intermediário	8,09%
	Edificação semi-nova ou com reforma geral e substancial entre 02 e 05 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras localizadas e superficiais e pintura externa e interna.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

E	<p>REPAROS SIMPLES - Requer reparações simples. Requer intervenções em pontos localizados ou em partes/componentes definidos para restauração de aspectos e/ou funcionalidades originais. <i>Necessitam de serviços generalizados de manutenção e limpeza. Implicam a realização de serviços superficiais ou reparos de partes ou componentes definidos/localizados com mão de obra especializada. Não comprometem a operação e a funcionalidade.</i></p>	R Regular	18,10%
	<p>Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.</p>		
F	<p>ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES.</p> <p>Requer intervenções generalizadas na maior parte ou com profundidades em peças ou componentes específicos sob pena de comprometimento iminente de operação e segurança. <i>Implica restauração ou recuperação com remoção/ substituição/ adição de elementos ou peças com mão de obra especializada.</i></p>	D Deficiente	33,20%
	<p>Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras, e com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro compartimento. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.</p>		
G	<p>REPAROS IMPORTANTES - requer reparações importantes. Requer intervenções generalizadas e com profundidade em partes ou peças críticas sob o aspecto de estética, salubridade, segurança e funcionalidade.</p>	M Mau	52,60%
	<p><i>Implica restauração ou recuperação com remoção/ substituição/ adição de elementos ou peças com mão de obra especializada.</i></p>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutura. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos compartimentos. Substituição ou reparações importantes na impermeabilização ou no telhado.		
H	ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR. Restauração total de elementos ou peças importantes. Degradação generalizada e com alto grau de exposição. Alto nível de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação.	MM Muito mau	75,20%
	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.		
I	SEM VALOR - valor de demolição residual. Máquina/equipamento em estado de demolição. Sem condição de operação ou uso.	DM Demolição	100,00%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

ANEXO III

Divisão por Polos	Item	Inspetorias/Sede	Sede própria ou alugada	Área construída (m2)	Distância da Capital (Km)	Valor Estimado para Manutenção
POLO 1	8	Cuiabá - Sede	Própria	2.128,89	0	298.309,57
POLO 1	24	Várzea Grande	Própria	346,03	8	31.825,39
TOTAL POLO 1						R\$ 330.134,96
POLO 2	3	Lucas do Rio Verde	Alugada	-	354	2.759,19
POLO 2	3	Barra do Garças	Alugada	-	503	2.759,19
POLO 2	1	Água Boa	Alugada	-	743	2.759,19
POLO 2	7	Canarana	Própria	148,65	827	20.829,50
POLO 2	25	Vila Rica	Alugada	-	1.279	2.759,19
POLO 2	16	Nova Mutum	Própria	254,02	262	35.594,42
POLO 2	22	Sorriso	Própria	283,45	418	39.718,28
POLO 2	21	Sinop	Própria	324	480	29.799,23
POLO 2	10	Guarantã do Norte	Alugada	-	736	2.759,19
POLO 2	2	Alta Floresta	Alugada	-	812	2.759,19
TOTAL POLO 2						R\$ 142.496,55
POLO 3	6	Campo Verde	Própria	184,35	138	25.831,94
POLO 3	11	Jaciara	Própria	154,15	143	21.600,19
POLO 3	19	Rondonópolis	Própria	391,58	216	54.869,94
POLO 3	18	Primavera do Leste	Própria	174,85	237	24.500,76
TOTAL POLO 3						R\$ 126.802,83
POLO 4	4	Cáceres	Alugada	-	222	2.759,19
POLO 4	15	Mirassol D'oeste	Própria	208,03	300	47.202,25
POLO 4	17	Pontes e Lacerda	Própria	144,18	443	20.203,15
TOTAL POLO 4						R\$ 70.164,58
POLO 5	9	Diamantino	Própria	148,65	201	20.829,50
POLO 5	23	Tangará da Serra	Alugada	-	240	2.759,19
POLO 5	5	Campo Novo do Parecis	Própria	285,6	404	26.267,47
POLO 5	20	Sapezal	Própria	260,39	478	23.948,83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

POLO 5	12	Juara	Própria	189	664	59.252,38
POLO 5	13	Juína	Própria	193,8	734	27.156,12
TOTAL POLO 5						R\$ 160.213,49
VALOR TOTAL						R\$ 829.812,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

ANEXO IV
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD	% PV
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00	
S+G	SEGURO + GARANTIA	0,80	
R	RISCO	0,97	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	
L	LUCRO OPERACIONAL	6,57	
I	IMPOSTOS E TAXAS		10,15
I.1	PIS		0,65
I.2	COFINS		3,00
I.3	ISSQN (40% de 5%)		2,00
I.4	CPRB		4,50
	BDI - CALCULADO	25,00	
Observações			
CD = Custo Direto			
PV = Preço de Venda			
Legislações e bibliografias aplicadas			
Lei 8.666/93			
Lei 12.546/11 e Decreto 7828/2012 (Desoneração Folha de Pagamento)			
Acórdão TCU nº 2622 de 25/09/2013			
Lei nº 13.161/2015 (CPRB)			
Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas 2014			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES					Percentual de desconto proposto		VALOR U COM DESC DA EMPR APLICA
CODIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	COEF	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL		
87531	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, Preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m ² E 10m ² , espessura de 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2014	m2				R\$ -	
88309	Pedreiro com encargos complementares	H	0,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
88316	Servente com encargos complementares	H	0,158	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
370	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	M3	0,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
1106	Cal hidratada ch-i para argamassas	KG	3,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
1379	Cimento portland composto cp II-32	KG	3,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
88377	Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares	H	0,1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
88830	Betoneira capacidade nominal de 400l, capacidade de mistura 280l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador - chp diurno. Af 10/2014	CHP	0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	
88831	Betoneira capacidade nominal de 400l, capacidade de mistura 280l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador - chi diurno. Af 10/2014	CHI	0,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro Araés em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo(a) seu Presidente _____, **portador do RG n.º** _____, **inscrito no CPF sob n.º** _____ e de outro lado a Empresa _____, CNPJ/MF: _____, com sede na _____, representada por seu _____, o sr. _____, RG: _____ e CPF: _____, resolvem registrar os preços para eventual prestação futura dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão ELETRÔNICO N.º _____/_____ e em seus anexos, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto 7892/2013, **com vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo n.º _____.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro dos preços para Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção predial **preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação** de imóveis nas instalações da Sede do CREA-MT e 24 inspetorias, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão ELETRÔNICO N.º _____/_____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTRO E ESPECIFICAÇÕES DE PREÇO

2.1. O desconto registrado, é o percentual que segue:

GRUPO 01 – Cuiabá e Várzea Grande

EMPRESA:			CNPJ	
GRUPO	DESCRIÇÃO	Inspetorias/Sede integrantes do GRUPO	Valor disponível para manutenção	% DE DESCONTO OFERTADO
01	Manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis nas instalações da Sede do CREA-MT em Cuiabá e na Inspetoria de Várzea Grande-MT pelo período de 12 meses	Cuiabá - Sede	R\$ 330.134,96	
		Várzea Grande		

GRUPO 02 – Lucas do Rio Verde, Barra do garças, Água Boa, Canarana, Vila Rica, Nova Mutum, Sorriso, Sinop, Guarantã do Norte e Alta Floresta.

EMPRESA			CNPJ:	
GRUPO	DESCRIÇÃO	Inspetorias/Sede integrantes do GRUPO	Valor disponível para manutenção	% DE DESCONTO OFERTADO
02	Manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis nas instalações das Inspetorias do CREA-MT nas cidades de: Lucas do Rio Verde, Barra do Garças, Água Boa, Canarana, Vila Rica, Nova Mutum, Sorriso, Sinop, Guarantã do Norte e Alta Floresta pelo período de 12 meses ³	Lucas do Rio Verde	R\$ 142.496,55	
		Barra do Garças		
		Água Boa		
		Canarana		
		Vila Rica		
		Nova Mutum		
		Sorriso		
		Sinop		
		Guarantã do Norte		
Alta Floresta				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

GRUPO 03 – Campo Verde, Jaciara, Rondonópolis e Primavera do Leste.

EMPRESA:			CNPJ:	
GRUPO	DESCRIÇÃO	Inspetorias/Sede integrantes do GRUPO	Valor disponível para manutenção	% DE DESCONTO OFERTADO
03	Manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis nas instalações das Inspetorias do CREA-MT nas cidades de: Campo verde, Jaciara, Rondonópolis e Primavera do Leste pelo período de 12 meses	Campo Verde	R\$ 126.802,83	
		Jaciara		
		Rondonópolis		
		Primavera do Leste		

GRUPO 04 – Cáceres, Mirassol D'oeste e Pontes e Lacerda.

EMPRESA:			CNPJ:	
GRUPO	DESCRIÇÃO	Inspetorias/Sede integrantes do GRUPO	Valor disponível para manutenção	% DE DESCONTO OFERTADO
04	Manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis nas instalações das Inspetorias do CREA-MT nas cidades de: Cáceres, Mirassol D'oeste e Pontes e Lacerda pelo período de 12 meses	Cáceres	R\$ 70.164,58	
		Mirassol D'oeste		
		Pontes e Lacerda		

GRUPO 05 – Diamantino, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Juara e Juína.

EMPRESA:			CNPJ:	
GRUPO	DESCRIÇÃO	Inspetorias/Sede integrantes do GRUPO	Valor disponível para manutenção	% DE DESCONTO OFERTADO
05	Manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis nas instalações das Inspetorias do CREA-MT nas cidades de: Diamantino, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Juara e Juína pelo período de 12 meses	Diamantino	R\$ 160.213,49	
		Tangará da Serra		
		Campo Novo do Parecis		
		Sapezal		
		Juara		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

		Juína		
--	--	-------	--	--

- 2.2. O valor total máximo permitido nesta contratação para medições é de **R\$ xxxxx,xx** (xxxxxx).
- 2.3. O percentual de desconto de xx,xx% (xxxxxxxx) será aplicado a todos os itens (serviços e insumos), constantes na tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso na data da licitação e acrescido do BDI.
- 2.3.1.** Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 25% para serviços e BDI de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.
- 2.4. O valor disposto no item 2.2 deste termo não gera obrigação com a contratada, tratando-se de mera estimativa e disponibilidade orçamentária para a prestação dos serviços objeto desta ATA.
- 2.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços que forem prestados, seguindo as recomendações constantes da CLAUSULA SEXTA deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta da empresa apresentada em Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.
- 3.2. As condições de prestação de serviço e fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de descontos registrados em relação a todos os itens da TABELA SINAPI, não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO E EXECUÇÃO

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1.** Na execução das manutenções prediais, a definição do valor a pagar pelos serviços executados dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária pela equipe da GEPRO – Gerência de Projetos e Obras, do CREA-MT, com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.
- 4.1.1.1.** Quando tratar-se de serviços ou insumos não presentes na SINAPI a GEPRO realizará 3 (três) cotações de mercado com fornecedores do bem ou serviço, para determinar o custo médio de mercado deste bem, e a Contratada aplicará sobre a média o seu desconto para fins de contratação.
- 4.1.2.** Os serviços a serem realizados, serão quantificados e orçados pela GEPRO, através de relatório fotográfico dos serviços de manutenção necessários em cada inspetoria, a ser elaborado pela empresa executora dos serviços e devidamente acompanhado pelo inspetor ou funcionário deste conselho.
- 4.1.3.** Será emitida pela CONTRATANTE Ordem de Serviços anexados aos seguintes documentos:
- 4.1.3.1.** Planilha orçamentária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 4.1.3.2.** Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
- 4.1.3.3.** Cronograma físico-financeiro.
- 4.1.4.** As planilhas orçamentárias de manutenção terão a data base de preços do SINAPI, referente ao mês da licitação, mantendo-se o percentual de desconto oferecido no processo licitatório, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, unidade da federação Mato Grosso.
- 4.1.5.** O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que porventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Inspeção, sendo ele através do SINAPI ou de cotação de mercado.
- 4.1.6.** Para conhecimento dos interessados, as tabelas do SINAPI da unidade da federação Estado de Mato Grosso, em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos, estão disponíveis no sítio www.caixa.gov.br.
- 4.1.7.** Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
- 4.1.7.1.** Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.
- 4.1.7.2.** Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.
- 4.1.8.** **Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 25% para serviços e BDI de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.**
- 4.1.9.** Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- 4.1.10.** Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, tal deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente ao Fiscal do Contrato.
- 4.1.11.** Concluída a etapa de manutenção preventiva e corretiva correspondente, a CONTRATADA deverá informar ao CREA-MT sobre sua conclusão, informando a solução adotada e os materiais empregados.
- 4.1.12.** A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento e atendimento das solicitações emergenciais de serviço, buscando a solução no menor tempo possível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 4.1.13.** Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, vazamentos de tubulações, danos em telhados, problemas elétricos e todos aqueles que podem comprometer o funcionamento, a segurança das pessoas e bens patrimoniais.
- 4.1.14.** Durante o atendimento à solicitação de serviço emergencial, caberá à CONTRATADA entrar em contato com a fiscalização para informar a situação e andamento dos serviços.
- 4.1.15.** Os serviços emergenciais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através da Ordem de Serviço respectiva, sob pena de não pagamento.
- 4.1.16.** Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, sobre o ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 4.1.17.** O CREA-MT identificando a necessidade de uma manutenção corretiva excepcional poderá emitir a qualquer tempo "ordens de serviço".
- 4.1.18.** Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.1.19.** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
- 4.1.20.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 4.1.21.** A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante.
- 4.1.22.** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.
- 4.1.23.** Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes à Sede e às Inspetorias, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.
- 4.1.24.** A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, que não necessitem de eventuais desmontagens e remontagens de móveis, devendo os mesmos ser devidamente orçados e planilhados, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica que deverá ser realizada sem custo adicional. A Contratada deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

- 4.1.25.** Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.
- 4.1.26.** Os materiais empregados e os serviços executados para manutenção, objeto do contrato, deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
- 4.1.26.1.** Normas da ABNT;
 - 4.1.26.2.** Certificações do INMETRO;
 - 4.1.26.3.** Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
 - 4.1.26.4.** Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
 - 4.1.26.5.** Legislações ambientais;
 - 4.1.26.6.** Legislação de acessibilidade (NBR 9050/2015), as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
 - 4.1.26.7.** Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

4.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAIS

- 4.2.1.** Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção preventiva e corretiva, em sua maioria, são os seguintes:
- 4.2.1.1.** Reparar vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
 - 4.2.1.2.** Realizar regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
 - 4.2.1.3.** Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
 - 4.2.1.4.** Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
 - 4.2.1.5.** Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
 - 4.2.1.6.** Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 4.2.1.7. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- 4.2.1.8. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 4.2.1.9. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- 4.2.1.10. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, disjuntores;
- 4.2.1.11. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- 4.2.1.12. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 4.2.1.13. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- 4.2.1.14. Ativar e mudar pontos elétricos;
- 4.2.1.15. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- 4.2.1.16. Realizar correções nos revestimentos de tetos e pisos;
- 4.2.1.17. Realizar correções nos revestimentos de paredes internas e externas, eliminando trincas, fissuras, descolamentos, manchas e infiltrações mantendo o nivelamento e pintura da mesma cor existente;
- 4.2.1.18. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- 4.2.1.19. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- 4.2.1.20. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 4.2.1.21. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- 4.2.1.22. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

- 4.2.1.23. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- 4.2.1.24. Realizar limpeza de calhas, calafetação de rufos, troca de rufos e pingadeiras e substituição de telhas;
- 4.2.1.25. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
- 4.2.1.26. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- 4.2.1.27. Realizar reparo de telhados, evitando vazamentos e gotejamentos;
- 4.2.1.28. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

- 4.2.2. Excepcionalmente poderão ser solicitados serviços emergenciais que são, a título exemplificativo:
 - 4.2.2.1. Panes elétricas em quadro de distribuição de energia e iluminação em geral;
 - 4.2.2.2. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
 - 4.2.2.3. Vazamentos de água e esgoto;
 - 4.2.2.4. Desentupimentos de rede de esgoto predial, de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
 - 4.2.2.5. Outros serviços não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação.

4.3. DAS PRIORIDADES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de "Ordem de Serviços – OS com prazo máximo, que deverá ser cumprido pela contratada, para conclusão dos serviços solicitados.
- 4.3.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo CONTRATANTE.
- 4.3.3. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como, demanda de mão de obra, disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção e reparação.
- 4.3.4. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.
- 4.3.5. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.
- 4.3.6. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente Termo de Referência, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 4.3.7. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.
- 4.3.8. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.
- 4.3.9. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.
- 4.3.10. Nas solicitações dos serviços o tempo decorrido para o andamento das providências adotadas será acompanhado desde sua identificação.
- 4.3.11. Caberá à CONTRATADA efetuar o correto registro das atividades, ações, proposições ou soluções aplicadas.
- 4.3.12. Os registros feitos deverão observar os critérios de detalhamento, precisão, veracidade e atualização.
- 4.3.13. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.
- 4.3.14. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

4.4. RELATÓRIOS MENSAIS DOS SERVIÇOS

- 4.4.1. A CONTRATADA emitirá relatório de manutenção predial preventiva e corretiva sobre cada ordem de serviço, onde deverá constar, no mínimo:
 - 4.4.1.1. Data(s) de execução do serviço;
 - 4.4.1.2. Responsável(is) pela execução do serviço;
 - 4.4.1.3. Detalhamento dos problemas ou inconformidades detectados, incluindo a descrição completa do problema ou inconformidade, a indicação do local e fotografia(s) ilustrativas, sempre que possível;
 - 4.4.1.4. Descrição completa das intervenções realizadas no local, com apontamento das peças, componentes e materiais substituídos ou consumidos;
 - 4.4.1.5. Indicação e justificativa dos serviços não executados;
 - 4.4.1.6. Recomendação de providências a serem tomadas para solucionar problemas ou inconformidades remanescentes, acompanhada de justificativa para a não resolução imediata do problema ou inconformidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

4.4.1.7. Sempre que for pertinente, sugestões de melhoria das instalações prediais, com indicação dos benefícios decorrentes.

4.4.1.8. A entrega dos relatórios mensais em conformidade com as disposições deste documento será condição necessária ao atesto da fatura e pagamento dos serviços pelo CREA-MT.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta proposição será de 12 (doze) meses, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial.

6. CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

6.2. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. O documento fiscal deverá vir acompanhado de: *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pelo CREA-MT, que possam ser previstas no Contrato.*

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

6.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

- 6.8.1.** Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
- 6.9. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no TR, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 6.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 6.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7. CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais da prestação dos serviços e fornecimentos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1. De conformidade com o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7892/2013, bem como no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor devidamente designado, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 9.2. Deste modo, a fiscalização do Contrato caberá à, matrícula nº e como fiscal substituto, o (a) Analista Administrativo, matrícula nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

- 9.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.
- 9.4. O servidor designado, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 9.5. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção.
- 9.6. A contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 9.7. A contratada deverá providenciar livro de ocorrências, que ficará no CREA-MT onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, para ser vistado pelo fiscal do contrato.
- 9.8. Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.
- 9.9. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.10. Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 10.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
 - 11.1.6. Fizer declaração falsa.
- 11.2. Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 11.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até cinco anos;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CREA-MT

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo CREA-MT.

11.8. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

11.9. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.

11.10. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante da presente Ata. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Cuiabá-MT, xx de mês de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA